



DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que a Requisição n.º 010/2023 cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETA PARA EXECUÇÃO DE OBRA/REFORMA DE TODA A ESTRUTURA DO ESPAÇO, CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – DOM JOÃO ONERES MARCHIORI.**

1) objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETA PARA EXECUÇÃO DE OBRA/REFORMA DE TODA A ESTRUTURA DO ESPAÇO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – DOM JOÃO ONERES MARCHIORI.

CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE BDI, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

De acordo com as diretrizes da Lei n.º 8.666/93 e dos entendimentos dos tribunais de contas¹;

1.1) Trata-se OBRA/REFORMA de acordo com as diretrizes da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 10.024/2019 e dos entendimentos dos tribunais de contas;

2) Esta “DECLARAÇÃO” acompanha o “PROJETO EXECUTIVO BÁSICO” contendo todos os elementos necessários, conforme art. 6, IX da Lei n.º 8.666/93;

3) o objeto da licitação está descrito de forma clara e sucinta, conforme art. 40, I da Lei n.º 8.666/93;

¹ Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Obras/Serviços de engenharia. Atualização: Setembro/2021

² Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto (Decreto n.º 10.024/19), considera-se: [...] VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta; VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública; VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

4) o objeto da licitação foi definido sem citação de características que direcionem a licitação para determinada marca ou a inclusão de bens e serviços sem similaridade ou de marcas características e especificações exclusivas;

5) o objeto foi dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, nos termos do art. 23, §1º, da Lei 8.666/93 (NÃO HÁ AGLUTINAÇÃO);

6) o OBJETO (Projeto Básico/Termo de Referência) não prevê condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, bem como não estabelece preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, inclusive com relação aos prazos contratuais;

7) O OBJETO (Projeto Básico/Termo de Referência) foi elaborado por profissional habilitado de ENGENHARIA ESPECIALIZADO pela PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO, devidamente anexado a **ART N.º 8752008-5, 8752032-8** neste processo;

8) O regime de execução da presente contratação é a **Menor Preço Global em regime de empreitada por preço unitário**.

9) Foram elaboradas as planilhas sintéticas (custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço) e as planilhas analíticas (composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética - indispensável quando envolver serviços e/ou insumos não previstos nas Composições de Custos de Entidades Especializadas – SINAPI, SICRO, DEINFRA, entre outros), bem como as respectivas ARTs relativas às planilhas orçamentárias, anexas ao processo;

10) No orçamento da presente obra ou serviço, FORAM adotados custos unitários iguais aos custos unitários de referência do SINAPI para todos os itens relacionados à construção civil;

11) No orçamento de referência da presente licitação foram adotadas
(X) apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

() foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

() foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;



12) Foram adotados os custos de referência NÃO DESONERADOS , por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos e as seguintes considerações

13) Consta o detalhamento do BDI no processo, que observa as diretrizes do Acórdão n.º 2.622/2013-Plenário do TCU/do art. 9º do Decreto nº 7.983/2013;

14) Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU:

Administração central: (x) 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil

Seguro e garantia: (x) 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil

Risco: (x) 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil

Despesa financeira: () 1º quartil ou () médio ou (x) 3º quartil

Lucro: (x) 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil

15) Na presente licitação, NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos,

16) O custo direto de administração local:

Observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

Adotou-se o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou (x) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas apresentadas e juntadas no referido processo;

16.1) O cronograma físico-financeiro PREVÊ pagamentos proporcionais para o custo de administração local para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra ou serviço de engenharia, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

17) A ART' relativa aos documentos técnicos da licitação está em anexo ao processo;

18) O cronograma físico-financeiro está anexo ao processo;

18.1) Sendo o caso de **Menor Preço Global em regime de empreitada por preço unitário**, o cronograma físico-financeiro define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes;

19) O projeto executivo relativos ao objeto FORAM elaborados e constam anexo ao processo;

20) Na qualificação técnica, será exigido o registro da empresa licitante junto ao CREA ou ao CAU;

21) Na qualificação técnico-operacional, será exigido profissional devidamente registrado no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA - CREA OU CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU, detentor de ANOTAÇÃO DE

RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART/RRT), acompanhado da respectiva CAT (descrever quantidade, profissão, entidade competente etc);

22) Esta Declaração NÃO ADMITI a subcontratação na presente licitação;

23) Tendo em vista o baixo valor do serviço, não será exigida a comprovação de capital

24) Será VEDADA a participação de consórcios, a justificativa é, obra DE ENGENHARIA DE PEQUERNO PORTE, sendo somente serviços complementares;

25) O OBJETO LICITADO (Projeto Básico/Termo de Referência/Projeto Executivo) INCLUIU critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental/acessibilidade;

26) Será EXIGIDA apresentação de garantia de execução. Justifica-se essa exigência, visando as boas práticas tanto no PROCESSO LICITATORIO como na EXECUÇÃO DA OBRA, e será estipulado o valor de 5 (cinco) % do valor do OBJETO.

Lages/SC, 21 de setembro 2023.

André de Iiz Padilha

Eng.º Civil CREA 063541-9

(*) Dados do responsável técnico, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n.º 5.194/66